



RESOLUÇÃO N° 002/2023

a que assegura a função em que o seu profissionalismo poderá ser desem-

penhado para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora Adjunta.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ.**

Art. 1º - Compete à Procuradoria da Mulher:

assegurar a implementação e implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero e nas atividades da Câmara e ainda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca - Ceará, aprovou e a Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Compete à Procuradoria da Mulher:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Procuradoria da Mulher:

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

§ 1º A Procuradora adjunta terá a designação de Primeira Procuradora, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

§ 2º A Procuradora Adjunta será nomeada dentre as vereadoras em exercício e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º - Compete à Procuradoria da Mulher:

§ 3º Em caso de vacância do cargo de vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

Art. 6º - Compete à Procuradoria da Mulher:

§ 4º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria, será permitida à Câmara Municipal de Pedra Branca contratar temporariamente, advogadas para que assumam os cargos elencados no Art. 2º desta Resolução.



§ 5º A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora Adjunta.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;
- V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;
- VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Pedra Branca;
- XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres do Município de Pedra Branca;



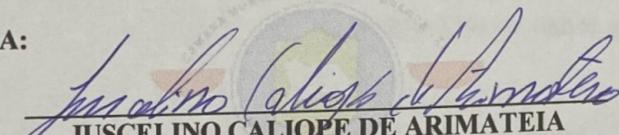
XII – Representar a Câmara Municipal de Pedra Branca em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com o Poder Executivo, universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

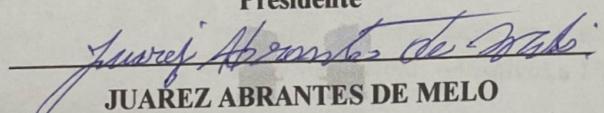
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

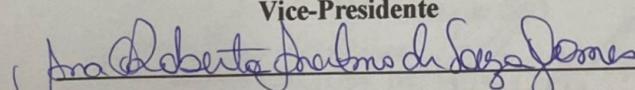
MESA DIRETORA:


JUSCELINO CALIOPE DE ARIMATEIA

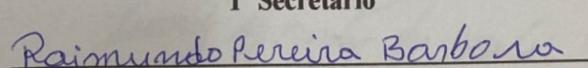
Presidente


JUAREZ ABRANTES DE MELO

Vice-Presidente


ANA ROBERTA ANSELMO DE SOUZA GOMES

1º Secretário


RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA

2º Secretário